CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 83/2015

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC,** Empresa de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, nº 63, centro, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** neste ato representada por sua titular a Senhora **NEUSA KLEIN MARASCHINI,** Prefeita Municipal, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, inscrito no CPF nº [redacted], e **ORQUESTRA MUNIQUE LTDA - ME,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Julio Moritz, nº 363, Bairro Imperial, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n° [redacted], neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Senhor **Jorge André Welter,** portador da Carteira de Identidade n° 3.935.594 e CPF n° [redacted], a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório nº 30/2015, Inexigibilidade de Licitação n° 07/2015 que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O Objeto deste contrato consiste na contratação da Orquestra Monique LTDA ME, para animação do 94º kerb Fest de Peritiba a ser realizado de 15 à 19 de Maio de 2015, incluindo estrutura de som e iluminação.

CLAUSULA SEGUNDA - LOCAL, PRAZOS E DATAS

O serviço objeto deste Processo de Licitação será realizado no dia 18 de Maio de 2015 das 16h às 19h pela Orquestra Monique, na Praça José Hilário Simon, Centro de Peritiba, SC;

O presente contrato tem prazo determinado da data de sua assinatura até a realização do evento, podendo ser aditado somente no caso de alteração da data do evento.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O valor ajustado para a realização do serviço é de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais), com vencimento em até cinco dias após a prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal devidamente aceita pelo Município, através de depósito no Banco do Sicoob Agencia 3067-8 Conta corrente 10725-5. Se a transferência tiver custos para o Município, estes poderão ser descontados da empresa contratada.

Parágrafo Único: Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme Lei Municipal que regulamente este tributo.

CLAUSULA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato de prestação de serviços extinguir-se-á:

a) Pelo término do prazo contratual.

b) Em caso de cancelamento do evento mediante comunicação previa e por motivo devidamente justificado.

Em caso de rescisão unilateral, aplicam-se neste contrato o disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n.º 8666/93, com suas atualizações.

CLAUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente contrato está alicerçado na Lei Orgânica Municipal e Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93, com suas atualizações.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os valores decorrentes desta contratação serão empenhados na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 05 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO
Unidade: 07 – Departamento de Cultura
Projeto/Atividade: 2.119 – Escolha da Rainha e Realização do Kerb Fest de Peritiba
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 0100

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
a) Fornecer os serviços, objeto deste contrato, conforme estipulado na Clausula Primeira;
b) Arcar com as despesas de deslocamentos para realização da apresentação, isentando o MUNICÍPIO, de qualquer responsabilidade trabalhista e previdenciária, não gerando o presente, qualquer vínculo empregatício.
c) No ato da emissão da nota fiscal será descontado da CONTRATADA a porcentagem de 3% relativo a ISSQN (Imposto Sobre Serviço) conforme estabelecido em Lei.
d) Emitir **ART** para montagem de equipamento de som e iluminação.
e) Emitir com antecedência mínima de 5 dias antes do evento, relatório com repertório a ser executado.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, conforme prescreve o art. 67, da Lei 8.666/93, de 21/06/1993;
b) Fornecer o local com palco e energia elétrica adequada;
c) Comunicar com antecedência mínima de 03 (três) dias de antecipação em caso de necessidade de adiamento da realização do evento e marcar em data a ser combinada com as possibilidades da contratada.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES
A CONTRATADA fica sujeita as sanções definidas nos artigos 86,87 e 88 da Lei Federal n.º86666/93, com suas atualizações.
O CONTRATANTE aplicará multa no valor de 20% (vinte por cento) do contrato, no caso de inexecução total do contrato, garantindo sempre a prévia defesa.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
Aplica-se neste contrato o disposto no art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:
1. O valor deste Contrato é irreajustável, salvo a ocorrência do previsto no Art. 65, II, "d", da Lei n. 8.666/93.
2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no Art. 77, da Lei n. 8.666/93.

3. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da lei Federal n.º 8666/93 e suas atualizações sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.
4. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia (SC), para dirimir dúvidas e questões que possam ter origem na execução presente.

E, por estarem justos e contratados, lavram, data e assinam, juntamente com as testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Município de Peritiba, 08 de Maio de 2015.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
PREFEITA MUNICIPAL
Município

ORQUESTRA MUNIQUE LTDA - ME
Contratada

LIZIANE KLEIN GAERTNER
CPF: [redacted]
Testemunha

GILBERTO TAKECHI GENTA
CPF: [redacted]
Testemunha

MARLENE KLEIN
Fiscal do Contrato

PAULO CÉSAR SAATKAMP
Assessor Jurídico
OAB 13284